

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023/ADM**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023-007FME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 05 (CINCO) UNIDADES DE ENSINO, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO.

**ASSUNTO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20231290.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Primeiro Termo aditivo ao contrato nº 20231290 Prorrogação de Prazo, referente Processo Administrativo nº 119/2023/ADM, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2/2023-007FME, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, a empresa **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.361.036/0001-57, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Compulsando os autos, verificamos que a empresa contratada solicitou via Ofício nº 012/2024-CONCREART com data de 26 de abril de 2024, a celebração do Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 20231290, apresentou ainda os seguintes documentos:

- Cronograma Físico-Financeiro (fls. 1.952);
- Cópia do Contrato nº 20231290 (fls. 1.953 a 1.974);
- Lista de Verificação para Pagamento de Fatura (fls. 1.975);
- Certidões Atualizadas e suas autenticidades (fls. 1.983 a 1.1996).



Em atenção a solicitação da Licitante acerca do Primeiro Termo Aditivo, fora apresentado Ofício n° 343/2024 – FME, devidamente assinado pelo Ordenador de despesa remetendo os autos para Análise do Setor de Engenharia para apreciação do pedido de prorrogação do prazo contratual (fls. 1.997).

Nesse sentido, após análise minuciosa dos autos o Departamento de Engenharia e Convênios da Prefeitura Municipal de Tucumã, emitiu Parecer Técnico favorável em 06 de maio de 2024, com seguinte teor:

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA**

*NEY GONCALVES DE ARAUJO, Engenheiro Civil, registrada no CREA Regional sob n° 15101D/PA, atuante no âmbito da Engenharia Civil, e conforme determinado em contrato de prestação de serviços n° 001/PMT/, firmado em 03/04/2023 entre o Técnico e a Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, apresenta seu parecer técnico conforme segue:*

*Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

*PROCESSO LICITATÓRIO:*

*TOMADA DE PREÇOS N° 2.2023-007-ME*

*CONTRATO N° 20231290*

*OBJETO: REVITALIZACAO DA E.M.E.F. ALREDO BALKO.*

*O presente documento, tem como objetivo principal emitir parecer técnico favorável prorrogação do prazo referente ao Contrato n° 20231290, Tomada de Preços N° 2.2023-ME, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ e a empresa CONCREART – PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA, COM sede na ESTRADA DO AEROPORTO, KM 04 – Setor Industrial, Tucuruí Estado do Para, portadora do CNPJ 27.361.036/0001-57.*

*A VENCEDORA solicita aditivo com prorrogação de prazo para concluir a obra, alegando que os serviços iniciaram no período chuvoso e que tiveram dificuldades de encontrar mão de obra especializada, provocando assim o atraso na execução dos serviços.*

*2 – Conclusão*

*Diante do exposto e considerando a necessidade da conclusão das obras, uma vez que pouco falta a ser concluída, este signatário apresenta o presente*

*parecer favorável ao aditivo de prazo conforme solicitado, prorrogando pelo prazo e não extrapolando o período de contrato.*

*Concluído, que segue devidamente datado e assinado, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.*

Desta feita, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 2.000 a 2.001), vejamos:

*Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.*

Nesse ínterim, o Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação manifestou favorável para prosseguimento do pedido de prorrogação de prazo do Contrato nº 20231290 - Autorização (fls. 2.002), com o seguinte teor:

*Exmo. Sr.<sup>a</sup>.*

**DEBORA DE SOUZA MARTINS**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.*

*Assunto: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº 20231290*

*Senhora,*

*Vimos através deste autorizar a prorrogação do contrato, tal como solicitado pela empresa CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA escoimado no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, na qual justifica a prorrogação referente ao contrato, originado do processo licitatório **Tomada de Preços 2-2023-007FME.***

INÍCIO DO CONTRATO	FINAL DA VIGÊNCIA	INÍCIO 1º ADITIVO	FINAL DA VIGÊNCIA
08/11/2023	06/05/2024	06/05/2024	05/06/2024

*Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração do*

1º Termo Aditivo de Prazo **JUSTIFICA** a necessidade de prorrogação deste Contrato, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através do cronograma da obra / serviço apresentadas pela Contratada, bem como, respaldo, parecer da Assessoria Jurídica.

### **DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo, bem como, respaldo jurídico esculpido no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação apresentada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela empresa **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, haja vista, que restou demonstrado a necessidade Prorrogação de Prazo, assim sendo, vejamos o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20231290:

#### **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231290**

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, com sede na Rua do Café, s/n, representado por **CICERO BARBOSA DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, inscrito no CNPJ 27.361.036/0001-57, com sede na EST. AEROPORTO S/Nº KM 04, S.INDUSTRIAL, Tucuruí-PA,



CEP 68458-970, representada por **PABLO RICARDO SANTIAGO FERREIRA**, já qualificados no contrato inicial, **processo licitatório nº 2-2023-007FME** na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 05 (CINCO) UNIDADES DE ENSINO, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de **06 de Maio de 2024 até 05 de Junho de 2024**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Exercício 2024 Projeto 1010.123610007.1.047 Reforma e Ampliação de Unidade Escolar Ensino Fundamental - FME , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

## **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20231290, referente PROCESSO Administrativo n° 119/2023/ADM, modalidade Tomada de Preços n° 2/2023-007FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 06 de maio de 2024.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente presente Processo Administrativo n° 119/2023/ADM, modalidade Tomada de Preços N° 2/2023-007FME, referente ao Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20231290, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a revitalização de 05 (cinco) Unidades de Ensino, conforme descrito no projeto básico”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 06 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n° 007/2021

